



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

36/89

PROJETO DE LEI N.º 34/89 - PM

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação, - objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do ensino oficial no Município de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de municipalização de ensino oficial no Município de Palmital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de setembro de 1989.

BRAN. BIONDI

Prefeito Municipal

RETIRADO

EM

MIGUEL BUENO VIDAL

Presidente

ENCAMINHADO

EM 17/10/89

OFÍCIO N.º 647/89

Neir A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 34/89 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a ---
Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Le--
gislativo, o Projeto de Lei nº 34/89, que autoriza este Executi--
vo a firmar convênio com a Secretaria de Educação, objetivando a
implantação e o desenvolvimento do programa de Municipalização -
do ensino oficial no Município de Palmital.

Este convênio será assinado nos termos do De--
creto Estadual nº 30.375, de 13 de setembro de 1989.

Para conhecimento de Vossas Excelências, ane--
xamos à presente, xerox do Diário Oficial de 14/09/89, páginas 1
e 2, com a publicação da íntegra do Decreto e da minuta do convê--
nio a ser celebrado.

Conforme artigo 3º do Decreto citado, o con--
vênio será voluntário. Contudo, ao nosso ver, o Município que --
não chegar a firmar o convênio, certamente será prejudicado, é o
que percebemos, pela análise do artigo 5º do Decreto citado, que
estatuí:

artigo 5º - Fica a Secretaria da Educação -
autorizada a celebrar convênio com os Muni--
cipios para a construção, reforma, ampliação,
conservação e manutenção dos prédios escola--
res do Estado, diretamente ou por meio de --
seus órgãos vinculados, desde que estejam --
previstas e aprovadas no Programa de Muni--
cipalização oficial do ensino. (grifos nossos)

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de --
Vossas Excelências, no sentido de que seja aprovado o presente -
Projeto de Lei, em caráter de urgência urgentíssima.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas com o exame do Decreto e da minuta do convênio, em anexo.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar--- lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ FIÒNDI
Prefeito Municipal

Palmital, 22 de setembro de 1989.